



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 11/05/2023

Eduardo

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizo

para relatar.

Em 11/05/2023

*Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE  
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Ressocialização através do Trabalho e dá outras providências."

**AUTOR: DEPUTADO ALDO GIL**

**RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Ressocialização através do Trabalho, para autorizar a criação de oficinas, dentro dos presídios, para que os apenados trabalhem nas áreas de metalurgia, marcenaria e pintura, programa a ser coordenado pela Secretaria de Justiça do Piauí.

De acordo com o projeto os serviços ofertados pelo trabalho realizado nas oficinas dentro dos presídios, ou fora deles, desde que supervisionados pela Secretaria de Justiça, serão priorizados para prestarem serviços de manutenção e reparos de itens das unidades educacionais do Estado.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar cabe destacar que, de acordo com a Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a proposta ora apresentada, que institui o programa de ressocialização de detentos através do trabalho, encontra respaldo na própria finalidade da pena, que é a ressocialização do apenado e sua incorporação de volta ao mercado de trabalho, após o cumprimento da pena.

Ressalte-se, também, que o programa não somente traz benefícios à sociedade, com a mão de obra de detentos que possuem o perfil para atividades de metalurgia, marcenaria e pintura, mas também aos próprios apenados, que terão remissão da suas penas por meio do trabalho, conforme previsão da Lei de Execução Penal, que prevê a remuneração mínima de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo e redução da pena de um dia para cada três dias trabalhados.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais pátrios. Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos estaduais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, "b", 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, o projeto promove os valores fundamentais constantes das tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí, não havendo impedimento à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo a minha manifestação favorável à sua aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir para a comissão técnica competente para análise de mérito.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 13 de junho de 2023.

**DEP. ZIZA CARVALHO**  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 13/06/2023  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: